



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 186/2017

Regulamenta horas extras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 122 da Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados critérios de compensação e pagamento de horas extras no âmbito do Serviço Público Municipal, nos termos deste Decreto.

§1º As horas excedentes à carga horária do cargo em que o servidor ocupa serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas de folgas, sendo que:

I - As horas executadas em dias úteis, além da carga horária do cargo em que o servidor ocupa serão compensadas na mesma proporção;

II - As horas realizadas em domingos e/ou feriados serão compensadas em dobro;

III - A compensação prevista neste Decreto, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor encontra-se lotado, ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas.

§2º Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas realizadas na Secretaria deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 2º Somente será autorizada a realização de horas extras e o seu pagamento ou compensação pelo Secretário da pasta, sendo justificadas em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade.

§1º As horas extras realizadas na forma do *caput* deverão obrigatoriamente estar acompanhadas de relatório de atividades exercidas em tal período.

§2º Ficam limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias, as horas extras realizadas pelos servidores; exceto casos justificados pelo Secretário da Pasta.

§3º A compensação e o pagamento das horas extras ficam ainda condicionados à expressa ciência e anuência do Controle Interno do Município.

Art.3º É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação de horas.

Art.4º Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

vistados pelo Diretor ou Secretário do órgão de lotação do servidor, observada, em qualquer caso, a jornada semanal de cada cargo.

§1º Somente estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais, os Cargos de Provimento em Comissão e os Cargos de Chefia.

§2º A compensação a que se refere este Decreto não se aplica aos servidores em regime de sobreaviso e/ou escala de revezamento.

Art.5º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas serão convertidas em pecúnia.

Art.6º A frequência será apurada do primeiro ao último dia do mês e as variações em relação às horas serão compensadas no mês subsequente.

Art.7º A Secretaria Municipal da Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.8º Fica revogado o Decreto nº 094, de 05 de outubro de 2016.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2017.

***MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral***